



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

RESPONSÁVEL: FABIO ZANATA

COMPETÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	3
1.1 Orçamento Autorizado e Atualizado	3
1.2 Recebimento do Duodécimo.....	3
1.3 Receita Corrente Líquida do Município.....	4
1.4 Extratos e Conciliação Bancária.....	5
2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO	6
2.1 Despesa Total da Câmara (Liquidada)	6
2.2 Dos Gastos com Pessoal	6
2.3 Dos Gastos com Folha de Pagamento.....	7
2.4 Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores.....	8
2.5 Fixação do Subsídio dos Vereadores	9
3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	10
4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.”

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

“Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.”

No âmbito do Poder Legislativo Municipal **foi instituído o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno através da Lei Complementar 286/2022 de 27/12/2022**, que alterou a Lei Complementar 135/2012 de 04/01/2012, estabelecendo suas principais atribuições, **cargo este que passou a ser ocupado a partir de 02/08/2024**, até então, as atividades de Controle Interno eram exercidas por servidores ocupantes de Função de Confiança.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria do Poder Legislativo deste Município, relativamente ao 2º quadrimestre de 2025 e acumulado.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO AUTORIZADO E ATUALIZADO

O Orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina para o exercício de 2024, estabelecido pela **Lei Municipal 1.847/2024 (LOA 2025)**, **fixou a despesa em R\$ 13.500.000,00**, ao final do período, este valor foi atualizado para **R\$ 13.921.805,67**, um aumento de 3,12%. A Entidade não possui receita prevista, tendo suas despesas cobertas pelas Transferências do Duodécimo.

a) Fixação da Despesa	13.500.000,00	100%
b) Despesa Atualizada (Autorizada)	13.921.805,67	+3,12%*

*Percentual calculado sobre a despesa fixada.

1.2 RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO

Considerando a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que dispõe:

“Art. 2º - O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios **com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**”

Com base nisso e tomando como forma de cálculo a arrecadação do Exercício anterior (2024), esses seriam os valores máximos (7%) a serem transferidos ao Legislativo no Exercício 2025:

DESCRIÇÃO	*VALOR (2024)
Receita de Impostos Taxas e Contribuições de melhoria	59.583.613,61
Cota-parte do FPM – Art. 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, da CF	66.134.730,11
Cota-parte do ITR – Art. 158, II da CF	10.394.868,52
Cota-parte do ICMS – Desoneração LC 87/96	0,00
Cota-parte – Comercialização do Ouro	0,00
Cota-parte do ICMS – Art. 158, IV da CF	59.927.248,26
Cota-parte do IPVA – Art. 158, III da CF	10.810.183,37
Cota-parte do IPI Exportação – Art. 159, § 3º da CF	473.680,81
Cota-parte da CIDE – Art. 159, § 4º da CF	130.042,00
TOTAL DA RECEITA	207.454.366,68
DUODÉCIMO (7%)	14.521.805,67
VALOR MENSAL	1.210.150,47

*Informações obtidas no sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas)



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Conclui-se que o valor máximo a ser repassado como Duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2025 seria de R\$ 14.521.805,67, montante este, que dividido em 12 meses resultaria no valor aproximado de R\$ 1.210.150,47, sendo este o valor repassado atualmente. Permanecendo neste montante, os repasses de Duodécimo, totalizarão R\$ 14.521.805,64 ao final do ano, **ultrapassando em R\$ 1.021.805,64** o valor do orçamento, estabelecido em R\$ 13.500.000,00 para o exercício de 2025, e **excedendo em R\$ 599.999,97** o valor orçado já atualizado.

A Constituição Federal estabelece que o repasse do Duodécimo deve ser feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do Art. 168:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Em consulta ao sistema Tesouraria Cloud (Betha Sistemas), observou-se a seguinte situação:

MÊS	VALOR	DATA	MÊS	VALOR	DATA
01/2025	1.210.150,47	10 e 20	02/2025	1.210.150,47	20
03/2025	1.210.150,47	20	04/2025	1.210.150,47	17
05/2025	1.210.150,47	20	06/2025	1.210.150,47	18
07/2025	1.210.150,47	18	08/2025	1.210.150,47	20

Os repasses de duodécimo foram feitos pelo Executivo dentro do prazo constitucional e totalizaram **R\$ 9.181.203,76**.

1.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses (09/2024 a 08/2025), a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 322.585.947,37**, **cabe ressaltar que a informação ainda é parcial, obtida através de relatório emitido no sistema Contábil em 10/09/2025**, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE (I)	382.093.482,68
Receita Tributária	66.250.446,80
Receita de Contribuições	17.402.377,98
Receita Patrimonial	18.006.418,07



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	275.432.891,73
Outras Receitas Correntes	5.001.348,10
DEDUÇÕES (II)	53.631.929,31
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	10.343.491,17
Compensação financ. entre Regimes Previdência	3.455.188,81
Rendimentos de aplicações de Recursos Previdenciários	10.945.688,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	28.887.561,33
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	328.461.553,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.616.150,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III – IV)	325.845.403,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	3.259.456,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	322.585.947,37

Fonte: RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I), DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, Sistema Contábil, 10/09/2025

1.4 EXTRATOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A Câmara Municipal de Nova Andradina possui apenas uma conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 0728-5, Conta Corrente 5.915-3, e suas conciliações bancárias até o 2º quadrimestre de 2025 estão demonstradas abaixo:

MÊS	SALDO BANC.	CONCILIAÇÃO	DIFERENÇA
JANEIRO	756.600,42	770.515,10	-13.914,68
FEVEREIRO	1.220.476,35	1.222.379,71	-1.903,36
MARÇO	1.664.435,93	1.664.435,93	0,00
ABRIL	1.578.910,87	1.577.635,92	1.274,95
MAIO	2.033.398,96	2.033.398,96	0,00
JUNHO	2.263.424,13	2.263.424,13	0,00
JULHO	2.722.661,02	2.722.661,02	0,00
AGOSTO	1.535.439,45	1.535.439,45	0,00

Não foram observadas diferenças entre o saldo bancário e contábil nas conciliações dos meses de maio a agosto.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Cabe destacar ainda, que a foi atendida a ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 001/2025 de 10/03/2025, que alertava sobre a ausência de aplicação financeira dos recursos da Câmara, de forma que os recursos de Duodécimo passaram a ser investidos a partir de março de 2025.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO

2.1 DESPESA TOTAL DA CÂMARA (LIQUIDADA)

As despesas realizadas pela Câmara Municipal devem observar o limite de estipulado na Constituição Federal (Art. 29-A, da CF/88), que, para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, como no caso de Nova Andradina, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Receita Base Constitucional*	207.454.366,68	100,00%
Valor limite do Duodécimo	14.521.805,67	7,00%
Duodécimo Recebido	9.181.203,76	4,43%
Despesa Liquidada até 08/2025	5.969.173,57	2,88%

*Fonte: Sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas), exercício anterior Consolidado

Para fins de melhor evidenciação das despesas liquidadas do Poder Legislativo, serão demonstradas abaixo as informações acumuladas até o 2º Quadrimestre de 2025 e comparadas com o mesmo período de 2024, no cálculo estão excluídas as despesas com inativos:

	2025	DIF %	2024
JANEIRO	564.766,77	-16,42%	675.692,78
FEVEREIRO	682.086,90	-10,64%	763.317,63
MARÇO	778.841,74	16,72%	667.285,78
ABRIL	701.566,07	-17,11%	845.714,34
MAIO	758.739,43	16,68%	650.289,44
JUNHO	956.552,96	46,50%	652.957,94
JULHO	758.945,61	-26,98%	1.039.311,98
AGOSTO	767.674,09	16,26%	660.288,27
TOTAL	5.969.173,57	0,24%	5.954.858,16
DIFERENÇA	14.315,41		

Ao final do 2º Quadrimestre observa-se que a despesa liquidada subiu 0,24%, um aumento de **R\$ 14.315,41** quando comparado ao ano anterior. Dente as despesas com maior evolução, cita-se "VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS" com um aumento de 4,38% (R\$ 187.440,11) e "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" que foram reduzidas em 6,73% (R\$ -69.075,17). Cabe destacar que os **gastos com "DIÁRIAS" cresceram 33,57% (R\$ 68.183,87)**, enquanto no segundo quadrimestre de 2025 foram desembolsados R\$ 271.296,44, no mesmo período de 2024 este valor foi de R\$ 203.112,57.

2.2 DOS GASTOS COM PESSOAL



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Arts. 19 e 20, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida que, no caso do Poder Legislativo, está limitado a 6% (seis por cento).

Dessa forma, **a despesa com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses (09/2024 a 08/2025) atingiu 2,38% da RCL**, abaixo do limite máximo de 6% conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada	R\$ 322.585.947,37	%
Despesa Total com Pessoal	R\$ 7.734.717,91	2,40%
Limite máximo cfe. Art. 20, III, da LRF	R\$ 19.355.156,84	6,00 s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF (95%)	R\$ 18.387.399,00	5,70 s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF (90%)	R\$ 17.419.641,16	5,40 s/RCL

Ao compararmos as despesas com pessoal até o 2º quadrimestre de 2025 com o mesmo período de 2024 temos a seguinte situação:

	2025	%	2024
JANEIRO	504.425,97	1,33%	497.808,82
FEVEREIRO	567.166,76	6,52%	532.438,03
MARÇO	641.638,15	11,71%	574.397,54
ABRIL	583.006,43	-23,25%	759.649,69
MAIO	591.624,70	12,27%	526.963,27
JUNHO	839.206,26	63,80%	512.338,03
JULHO	609.343,19	-32,40%	901.452,79
AGOSTO	648.038,34	17,42%	551.908,68
TOTAL	4.984.449,80	2,62%	4.856.956,85
DIFERENÇA	127.492,95		

Percebe-se que ao final do período, o total de gastos com pessoal subiu 2,62%, ou seja, R\$ 127.492,95.

2.3 DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Outro limite a ser cumprido pelo Poder Legislativo é referente aos gastos com Folha de Pagamento, constante no §1º, art. 29-A da CF:

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Este limite, cabe ressaltar, **difere daquele estipulado pela LRF**, neste caso a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, para a apuração do disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Constituição Federal (CF/88), devem ser excluídos os encargos patronais e com a **entrada em vigor da nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, incluem-se os gastos com inativos e pensionistas.**

A partir do conceito apresentado, ao compararmos os quatro primeiros meses de 2025 com o mesmo período de 2024 apresenta-se o seguinte panorama:

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (MÁX. 70% DO DUODÉCIMO)

MÊS	2025	%	2024
JANEIRO	521.139,93	4,69%	497.808,82
FEVEREIRO	528.638,92	10,60%	477.973,22
MARÇO	598.053,92	25,42%	476.854,73
ABRIL	536.423,44	-27,22%	737.030,69
MAIO	544.596,94	8,04%	504.083,94
JUNHO	775.413,44	58,48%	489.296,29
JULHO	559.832,95	-6,65%	599.695,28
AGOSTO	558.152,80	11,44%	500.875,30
TOTAL	4.622.252,34	7,91%	4.283.618,27
DIFERENÇA	338.634,07		

ACUMULADO (AGOSTO)	2025	2024
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA PGT.	4.622.252,34	4.283.618,27
RECEITA DUODÉCIMO	9.181.203,76	8.496.452,32
INDICE COM FOLHA DE PAGAMENTO	50,34%	50,42%

Observa-se que também foi cumprido o limite do §1º, art. 29-A da CF, ao passo que a **despesa com Folha de Pagamento totalizou 50,34%** das receitas de Duodécimo da Câmara, evidencia-se ainda que **esta despesa subiu R\$ 338.634,07 em relação ao ano anterior, o que representa um aumento de 7,91%.**

Neste ponto cabe ressaltar que parte da diferença se justifica por dois fatores:

- O primeiro, é que em 2024 o Presidente da Câmara optou por receber seus proventos da Prefeitura, em virtude de ser servidor efetivo daquela entidade, dessa forma, foram computados os subsídios de 12 parlamentares, enquanto em 2025 estão sendo pagos os 13 vereadores. Considerando o subsídio atual de R\$ 9.900,00, os oito meses de 2025 totalizam um aumento de R\$ 79.200,00 em relação ao ano anterior;
- O segundo fator é que a partir de janeiro deste ano, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, passaram a serem inclusos nas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas, que totalizaram R\$ 151.193,96.

2.4 TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Conforme o disposto no Art. 29, VII, da CF/1988, a **remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%** da Receita do Município, em consulta ao sistema Contábil Cloud (Betha Sistemas) observou-se que esta despesa ocorreu da seguinte forma:

MÊS	VALOR
JANEIRO	128.700,00



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

FEVEREIRO	128.700,00	
MARÇO	128.700,00	
ABRIL	128.700,00	
MAIO	128.700,00	
JUNHO	128.700,00	
JULHO	128.700,00	
AGOSTO	128.700,00	
RECEITA TOTAL NO PERÍODO*	246.883.835,20	100,00%
LIMITE AUTORIZADO	12.344.191,76	5,00%
REMUNERAÇÃO VEREADORES	1.029.600,00	0,42%

*Fonte sistema Contábil Cloud, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado janeiro a agosto/2025

Como demonstrado, a despesa com remuneração dos vereadores até agosto de 2025 totalizou **R\$ 1.029.600,00, um percentual de 0,42%** sobre a receita total do município no mesmo período, abaixo do limite máximo de 5%.

2.5 FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

A Resolução nº 01 de 22 de maio de 2024 fixou o subsídio dos vereadores do Município de Nova Andradina para a legislatura 2025 a 2028, em R\$ 9.900,00.

Em relação aos Deputados Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2023, seus subsídios foram fixados de forma escalonada pela Lei 6.016/2022 da seguinte forma:

“Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

No período analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina - MS está fixada em R\$ 9.900,00 o que equivale a 30,30% daquela estabelecida ao Deputado Estadual para o mês de 01/2025 e 28,47% para os demais meses de 2025. Visto que o Município possui 50610 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00%, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	50610
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	40,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	9.900,00	33.006,39
Fevereiro	9.900,00	34.774,64
Março	9.900,00	34.774,64
Abril	9.900,00	34.774,64
Maiο	9.900,00	34.774,64
Junho	9.900,00	34.774,64
Julho	9.900,00	34.774,64
Agosto	9.900,00	34.774,64

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	34.774,64	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	13.909,86	40,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	9.900,00	28,47%
Limite Legal - Cumprindo	-4.009,36	-11,53%

3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto, quando e como adquirir, além de definir as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues à população:



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Seguindo estes princípios no âmbito do Poder Legislativo de Nova Andradina, no acumulado do 2º Quadrimestre, foram homologadas aquisições e contratações conforme demonstrativo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Compra Direta	2	11,11%	10.278,50	4,18%
Dispensa de Licitação	1	5,56%	1.551,27	0,63%
Dispensa Eletrônica	11	61,11%	171.820,97	69,89%
Inexigibilidade	3	16,67%	27.805,73	11,31%
Pregão Eletrônico	1	5,56%	34.400,00	13,99%
Total das Contratações	18	100,00%	245.856,47	100,00%

Do montante apresentado, 8 (oito) processos foram solicitados para análise via memorando 013/2025 de 07/05/2025, porém, em virtude do atraso na entrega de tais processos (apresentados apenas no final de julho), apenas 3 (três) deles puderam ser analisados dentro do período, ao passo que os demais foram analisados em setembro de 2025, resultando em diversos achados e recomendações:

MODALIDADE	PROCES.	OBJETO	VALOR	ACHADOS/ RECOMENDAÇÕES
Compra Direta	9	Contratação de serviços de paisagismo (produtos e serviços) para a revitalização e organização dos espaços externos da Câmara Municipal	5.098,50	ANÁLISE/CONTROLADORIA – ANA – 001/2025 1. Que, caso ainda não seja habitual, passe a ser juntada cópia do ato que designa os responsáveis pelo processo de contratação; 2. Que a ausência do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência seja justificada no processo com base em regulamento da Câmara Municipal; 3. Que seja elaborado documento específico para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21; 4. Que, caso ainda não seja habitual, junte-se no processo consulta da situação da empresa contratada no CEIS e CNEP, conforme Art. 91, §4º; da



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

				<p>Lei nº 14.133/21, neste caso sugerimos o link do TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;</p> <p>5. Que os contratos ou termos substitutivos (nota de empenho por exemplo), sejam publicados no PNCP em atendimento ao art. 72, parágrafo único; art. 94, II; art. 95, I, da Lei nº 14.133/21;</p> <p>6. Que seja comunicado formalmente a esta Controladoria o acatamento ou não das recomendações, bem como a contestação ou esclarecimento de quaisquer dos itens apontados, no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento deste relatório.</p>
Dispensa de licitação	5	1ª revisão periódica obrigatória: FIAT Strada placa SLW2C87 (MS), chassi 9BD281BLSRYE39587, 10 mil km,	1.551,27	<p>ANÁLISE/CONTROLADORIA – ANA – 002/2025</p> <p>1. Que a equipe de planejamento se atente ao enquadramento das contratações nos dispositivos corretos da Lei 14133/21;</p> <p>2. Que os documentos do processo de contratação sejam elaborados com maior atenção e rigor, para evitar erros como o apontado no item 2.8 do checklist;</p> <p>3. Que a ausência de Análise de Riscos seja justificada no processo com base em regulamento da Câmara Municipal;</p> <p>4. Que, caso ainda não seja habitual, junte-se no processo consulta da situação da empresa contratada no CEIS e CNEP, conforme Art. 91, §4º; da Lei nº 14.133/21, neste caso sugerimos o link do TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;</p> <p>5. Que os contratos ou termos substitutivos (nota de empenho por exemplo), sejam publicados no PNCP em atendimento ao art. 72, parágrafo único; art. 94, II; art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.</p>
Inexigibilidade de licitação	4	Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com fim não residencial para atendimento das necessidades administrativas do Gabinete da Câmara Municipal no distrito da	18.216,00	<p>ANÁLISE/CONTROLADORIA – ANA – 003/2025</p> <p>1. Que os processos licitatórios passem a ser protocolados e abertos a partir do Protocolo Geral da Câmara, de forma a receber uma numeração única e sequencial;</p> <p>2. Que os documentos do processo de contratação sejam elaborados com maior atenção e rigor, principalmente quanto à correta elaboração do termo de INEXIGIBILIDADE, deixando de utilizar a palavra DISPENSA neste</p>



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

		Casa Verde.	<p>documento, tendo em vista se tratarem de dois tipos distintos de contratação;</p> <p>3. Que nos processos de locação de bens ou imóveis, seja avaliado no ETP a possibilidade de compra, para possibilitar qual opção seria mais vantajosa;</p> <p>4. Que a ausência de Análise de Riscos seja justificada no processo com base em regulamento da Câmara Municipal;</p> <p>5. Que a minuta e o contrato reflitam o conteúdo da Fase de Planejamento da Contratação, representado pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e que no caso em questão seja providenciada a CORREÇÃO do CONTRATO e/ou do respectivo EXTRATO, para preverem o mesmo período de duração e o valor correspondente ao mesmo;</p> <p>6. Que, caso ainda não seja habitual, junte-se no processo consulta da situação da empresa contratada no CEIS e CNEP, conforme Art. 91, §4º; da Lei nº 14.133/21, neste caso sugerimos o link do TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;</p>
--	--	-------------	--



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA

Além dos processos licitatórios apresentados no item anterior, no 2º quadrimestre de 2025 foram desenvolvidas as seguintes ações da Controladoria, resumidas no quadro abaixo:

Pareceres	No Período	%
Antecipação de Recursos (Diárias)	72	92,31%
Atos de Pessoal (Admissão e Exoneração)	3	3,85%
Licença Prêmio – Pecúnia	3	3,85%
Total de Pareceres no Período	78	100,00%
Total de Pareceres até o Período	142	

No mês de julho foi realizada auditoria sobre o excesso de pagamento de diárias aos vereadores, que resultou no RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 002/2025, culminando nas seguintes recomendações:

1. Que seja solicitado aos vereadores apontados, a restituição das Diárias recebidas acima do limite de 50% de seu subsídio, de preferência em depósito na conta corrente da Câmara, para que seja possível realizar a correta prestação de contas no sistema Contábil, de forma a proceder com a anulação do respectivo valor da Ordem de Pagamento, Liquidação e Empenho, possibilitando que tais informações constem no Portal Transparência;
2. Que a Câmara de Nova Andradina, através da Comissão de Diárias ou outro setor responsável, passe a controlar a concessão de diárias com base no limite de 50% do valor do subsídio dos vereadores;
3. Que o Departamento Financeiro faça os pagamentos das diárias dentro do mês em que elas forem efetivadas;
4. Que os processos de Diárias, após a apresentação das prestações de contas, sejam encaminhados imediatamente ao Controle Interno para análise e emissão de parecer, permitindo a identificação de irregularidades de forma antecipada;
5. Que seja comunicado formalmente a esta Controladoria o acatamento ou não das recomendações, no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento deste relatório.

No período em análise foram acompanhadas as entregas das Declarações Anuais de Bens, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 002/2025, em atendimento ao disposto na Resolução 05, de 13 de dezembro de 2021, em observância ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Ainda foram emitidos 6 (seis) Memorandos diversos, a ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 002/2025 a respeito da primeira parcela da remuneração dos servidores e concluído o preenchimento do questionário do Programa Nacional da Transparência Pública com a reformulação e adequação do Portal Transparência da Câmara.

A Controladoria também atuou informalmente junto aos diversos departamentos da Câmara e acompanhou os trabalhos de implantação do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados e informações aqui elencados, tem-se uma visão mais ampla e objetiva da situação financeira e orçamentária do Poder Legislativo de Nova Andradina.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

CONTROLADORIA

Sem mais para o momento, encaminhamos a Vossa Excelência o presente relatório.

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, 23 de setembro de 2025

JOSIVAN BARROS DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)
Matrícula: 420